



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. FRANCISCA MOTTA		PARTIDO: REPUBLICANOS
EMENDA Nº 401	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA: 12/11/2024
<u>INCLUSÃO</u> Órgão: 27.000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano Unidade Orçamentária: 27. 902 Fundo Estadual de Assistência Social Programa/Ação: 5008 2847 Implementação e Estruturação dos Serviços de Proteção Especial - Alta Complexidade Localização: 0287 Estadual Funcional: 08 243 GND:03 Mod. 50 Fte:1.500 CO: 0000 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) [Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, os recursos acima discriminados, para a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Patos e Região - ASPAA, CNPJ nº 31.697.759/0001-07, localizado na Rua Horacio Nobrega, SN, Belo Horizonte 58704-000, para fins de custeio e apoio aos serviços sociais prestados por esta entidade beneficente. <u>ANULAÇÃO</u> Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) <u>JUSTIFICATIVA</u> A presente emenda tem como objetivo destinar recursos à Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Patos, entidade beneficente dedicada à promoção dos direitos e à melhoria das condições de vida de pessoas com autismo. Este aporte financeiro é essencial para apoiar iniciativas que promovem a inclusão social, o desenvolvimento pessoal e a garantia de direitos da população autista, assegurando que recebam o apoio necessário para uma vida digna e plena. Ao fortalecer a associação, contribuimos significativamente para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL). Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscentos e oitenta mil e vinte cinco reais) - sendo que metade desse valor R\$ 2.340.013,00 destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024). Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025 Assinatura do Autor: 		